



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 261/20 DE 06 DE JANEIRO DE 2.020

DECRETO N.º 261/20 DE 06 DE JANEIRO DE 2.020

Dispõe sobre autorização para conversão de licença-prêmio dos Servidores Públicos Municipais em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários com o Município de Paulicéia-SP e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o excessivo número de licenças-prêmio vencidas e não gozadas pelos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de regularização imediata com a concessão em descanso aos Servidores Públicos Municipais sem gerar transtornos a boa execução dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Administração está tendo que pagar tais licenças no ato de saída do servidor do serviço público;

CONSIDERANDO recentes apontamentos do Tribunal de Contas pela irregularidade da situação;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 261/20 DE 06 DE JANEIRO DE 2.020

DECRETA:

ARTIGO 1º – Fica regulamentado o Artigo 105 da Lei Municipal 87/91 de 28 de Maio de 1.991, nos termos deste Decreto.

ARTIGO 2º – O servidor que tiver licenças-prêmio vencidas e não gozadas ou que vierem a vencer, poderá convertê-las em pecúnia, até 10 de Dezembro de 2.020, exclusivamente para a compensação de dívidas tributárias que estejam em seu nome.

Parágrafo único – Poderá, ainda, converter as licenças-prêmio em pecúnia para fins de pagamento de dívidas tributárias de terceiro, devidamente inscritas em dívida.

ARTIGO 3º – O pedido será feito junto ao setor de tributação que atuará o processo.

§ 1º – O setor de tributação deverá, emitir Boletim de Arrecadação com data de vencimento, sempre para o 05º dia útil do mês subsequente a data do requerimento, com o valor dos débitos tributários em nome do Requerente ou de terceiro a serem compensados;

§ 2º – Sendo o débito de terceiro o Requerente deverá apresentar autorização por escrito, assinada pelo terceiro no ato do requerimento, para que a compensação possa ser efetuada;

§ 3º – O setor de tributação deverá, em até 02 dias, encaminhar o processo para o departamento pessoal que emitirá os Requerimentos de Licença-prêmio, bem como a Solicitação de Abono de Licença-prêmio, no respectivo valor do Boletim de Arrecadação, de acordo com o número de dias suficientes para quitar o débito tributário constante do Boletim de Arrecadação;

§ 4º – O departamento pessoal, em até 02 dias, encaminhará o processo para Jurídico para emissão de parecer, em até 02 dias, e após o Jurídico encaminhará o processo para o Prefeito proferir decisão de deferimento ou indeferimento, em até 02 dias;

ARTIGO 4º – Deferido o pedido, o processo será encaminhado para empenho e após deve ser dado baixa no débito tributário e nas licenças-prêmio usadas para sua compensação,



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 261/20 DE 06 DE JANEIRO DE 2.020

com a emissão da competente portaria e permanecendo, conforme o caso, eventual saldo de débito tributário constante no Boletim de Arrecadação o mesmo deverá ser pago pelo requerente.

§ 1º – A quantidade de dias de abono em pecúnia da licença-prêmio deverá ser suficiente para o pagamento do débito constante no Boletim de Arrecadação, devendo ser igual ou menor ao valor do débito constante no Boletim de Arrecadação;

§ 2º – Constitui infração administrativa o servidor dar ensejo a instauração e tramitação de processo para compensação, com base nesse decreto, e posteriormente se negar a consumir o pagamento ou compensação de forma injustificada, dando ensejo a instauração de processo administrativo e aplicação de eventual penalidade;

ARTIGO 5º – O débito tributário deverá ser corrigido até a data da efetiva compensação ou pagamento do Tributo devido.

ARTIGO 6º – Para os fins de que trata este Decreto as licenças-prêmio não serão pagas ao requerente em nenhuma hipótese fora da compensação.

Parágrafo único – Havendo saldo de dias de licença-prêmio o mesmo deve ser gozado pelo Servidor em folga ou compensado na forma deste decreto;

ARTIGO 7º – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de sua publicação até o dia 10 de Dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 261/20 DE 06 DE JANEIRO DE 2.020

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo